



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3017

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera os Artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 2677, de 11 de junho de 2008, e dá outras providências”.

Art. 1º O Artigo 4º da Lei nº 2677/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O COMCITIE será composto por 14 (quatorze) membros, representantes dos órgãos relacionados a seguir ou que venham a substituí-los, a saber:

- I. 01 Representante da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio, como presidente do Conselho;
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 01 Representante da Superintendência Regional de Ensino de Itajubá – SER Itajubá;
- IV. 01 Representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, e Ensino Superior de Minas Gerais - SECTES;
- V. 01 Representante do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - INDI;
- VI. 01 Representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG;
- VII. 01 Representante da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI;
- VIII. 01 Representante da Faculdade de Medicina - FMit;
- IX. 01 Representante da Faculdade de Ciência Sociais Aplicadas do Sul de Minas - FACESM;
- X. 01 Representante do Centro Universitário de Itajubá - FEPI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- XI. 01 Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajubá – CDL Itajubá;
- XII. 01 Representante da Associação Comercial, Industrial, Empresarial e de Turismo de Itajubá – ACIEI;
- XIII. 01 Representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá - SIMMMEI;
- XIV. 01 Representante do Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE Itajubá.

§ 1º - Os membros do COMCITIE serão nomeados por decreto municipal.

§ 2º - As funções dos membros do COMCITIE não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado como de relevante serviço prestado ao Município.

§ 3º - A duração do mandato dos membros do Conselho, a forma de indicação dos mesmos e as normas de funcionamento do COMCITIE serão definidas em regulamentos próprios do Poder Executivo Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.”

Art. 2º O Artigo 5º da Lei nº 2677/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Compete ao COMCITIE:

- I. Orientar e propor diretrizes para as Políticas Municipais de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo do Município tendo em vista o planejamento e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do Município, nos termos do Art. 1º;
- II. Propor diretrizes para operacionalizar e fortalecer o Ambiente de Apoio do SMCTIE e fortalecer os seus instrumentos;
- III. Comentar anualmente a utilização das aplicações dos recursos eventualmente utilizados via FUMCITIE;
- IV. Discutir, comentar e propor, se necessário, sugestões para o relatório anual das atividades inerentes ao SMCTIE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

V. Elaborar propostas de instrumentos legais destinados a incentivar e viabilizar os sistemas, estruturas e programas do Ambiente de Apoio do SMCTIE e submetê-las ao Poder Executivo.”

Art. 3º O Artigo 6º da Lei nº 2677/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As atividades inerentes ao SMCTIE serão geridas pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, Indústria e Comércio – SMICT, ou órgão que venha a substituí-lo, com a orientação do COMCITIE.”

Art. 4º Revoga-se o Artigo 7º da Lei nº 2677/2008.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 19 de dezembro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo